

**Aquisição de equipamentos de apoio a ações locais e regionais
de proteção contra riscos de incêndios**

**Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União
Europeia - 2020**

CADERNO DE ENCARGOS

Disposições Gerais	4
Cláusula 1 OBJETO	4
Cláusula 2 CONTRATO	4
Cláusula 3 OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DOS ADJUDICATÁRIOS	5
Cláusula 4 CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS	5
Cláusula 5 PRAZOS DE ENTREGA.....	5
Cláusula 6 RECEÇÃO PROVISÓRIA	6
Cláusula 7 RECEÇÃO DEFINITIVA	7
Cláusula 8 LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS BENS	7
Cláusula 9 CONDIÇÕES E PRAZOS DE GARANTIA.....	8
Cláusula 10 PATENTES, LICENÇAS.....	8
Cláusula 11 INSTRUÇÕES TÉCNICAS.....	8
Cláusula 12 CERTIFICADOS DE CONFORMIDADE	9
Cláusula 13 CAPACITAÇÃO.....	9
Cláusula 14 PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA.....	9
Cláusula 15 PROTEÇÃO DE DADOS	9
Cláusula 16 PREÇO CONTRATUAL.....	10
Cláusula 17 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	10
Cláusula 18 REVISÃO DE PREÇOS	11
Cláusula 19 INCUMPRIMENTO DO CONTRATO	11
Cláusula 20 PENALIDADES CONTRATUAIS.....	11
Cláusula 21 FORÇA MAIOR	12
Cláusula 22 COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	13
Cláusula 23 FORO COMPETENTE.....	13
Cláusula 24 SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	14

Cláusula 25	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	14
Cláusula 26	DISPOSIÇÕES TÉCNICAS.....	14
Anexo 1 – Local de entrega dos bens		21

Disposições Gerais

1 - O presente procedimento decorre da Candidatura ALT20-14-2019-47 - Proteção Contra Riscos de Incêndios, que tem como objetivo apoiar ações locais e regionais de proteção contra riscos de incêndios, designadamente os investimentos ou equipamentos destinados à proteção e socorro das populações e para alojamento e abastecimento de desalojados em situações de catástrofe e a realização de campanhas de informação e sensibilização.

2 - O presente procedimento engloba a aquisição de vários equipamentos, através de cinco lotes, distintos entre si, podendo a sua adjudicação ocorrer perante entidades diversas.

Cláusula 1 OBJETO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objetivo principal, a aquisição de equipamentos com vista a apoiar ações locais e regionais de proteção contra riscos de incêndios.

4

Cláusula 2 CONTRATO

1 - O contrato é composto pelas respetivas cláusulas contratuais e os respetivos anexos.

2 - O contrato integrará ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;
- b) O presente Caderno de Encargos;
- c) A proposta adjudicada;
- d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

3 - Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas b) a e) do número anterior, a preferência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesta cláusula.

Cláusula 3 OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DOS ADJUDICATÁRIOS

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração dos contratos decorrem para os adjudicatários as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens conforme especificações técnicas do presente caderno de encargos;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Capacitação referente ao funcionamento dos bens a adquirir.

2 - A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 4 CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1 - O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas disposições técnicas do presente Caderno de Encargos.

2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 - O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 5 PRAZOS DE ENTREGA

1 - O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado nos prazos estabelecidos após o visto do Tribunal de Contas, se aplicável nos termos do n.º 1 do artigo 45.º da Lei n.º 98/97 de 26 de agosto na sua atual redação.

2 - O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

3 - Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

4 - Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 6 RECEÇÃO PROVISÓRIA

1 - Após a entrega do material, por lotes, proceder-se-á, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, à sua vistoria e, reconhecendo-se que o material fornecido está de acordo com as condições exigidas, lavrar-se-á o respetivo auto, o qual, depois de aprovado, constituirá auto de receção provisória.

2 - Se na vistoria se verificar que o fornecimento ou parte dele não satisfaz ou não se acha nas condições estabelecidas, não será ele recebido, o que constará de auto que se lavrará e o adjudicatário ficará obrigado a proceder, no prazo que lhe for indicado, à substituição dos elementos defeituosos e aos trabalhos necessários para eliminar todos os defeitos.

3 - Findo o prazo concedido para efeito de substituição dos elementos defeituosos e realização dos trabalhos necessários para eliminar todos os defeitos será efetuada nova vistoria destinada a verificar que todo o material se encontra nas condições devidas e em caso afirmativo proceder-se-á a novo procedimento de receção provisória.

4 - Para efeitos da vistoria referida na alínea a), o adjudicatário efetuará conjuntamente com os elementos do Júri ou por outros elementos a designar por este, todos os testes, ensaios e demonstrações compatíveis com as características dos equipamentos que o Júri do procedimento julgar necessários para verificação das características do equipamento e material fornecido, o seu funcionamento, manobrabilidade, segurança e robustez em locais apropriados e a designar para o respetivo efeito.

Cláusula 7 RECEÇÃO DEFINITIVA

1 - A receção definitiva ocorrerá 30 dias após a receção provisória, e será formalizada em auto, iniciando nesse momento o prazo de garantia.

2 - Se se verificar que os bens objeto do fornecimento não satisfazem ou não se apresentam em bom estado, não se efetuará a sua receção definitiva, procedendo-se, com as devidas adaptações, de acordo com o n.º 2 do número anterior deste caderno de encargos e com a legislação em vigor sobre a matéria.

3 - A receção definitiva depende da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:

I. Funcionalidade regular, no termo do período referido, tendo em conta a finalidade, em condições normais de operação ou utilização provada e assegurada em situações reais de emergência, para que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;

II. Cumprimento, pelo adjudicatário, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade do fornecimento a receber pela entidade adjudicante.

7

Cláusula 8 LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS BENS

1 - Os bens objeto do presente fornecimento serão colocados, por conta e risco do adjudicatário, em local a designar pela entidade adjudicante, conforme indicações a fornecer.

2 - Com o fornecimento, serão entregues todos os equipamentos, acessórios e ferramentas indispensáveis ao seu bom funcionamento e respetivos certificados, quando exigíveis.

3 - O adjudicatário obriga-se a proceder a homologação e legalização de todos os equipamentos que dela careçam, e suportar os respetivos custos, quando aplicável.

4 - O adjudicatário obriga-se a garantir as atualizações comerciais de software necessárias à utilização dos equipamentos, durante o prazo de garantia apresentado na proposta, se aplicável.

Cláusula 9 CONDIÇÕES E PRAZOS DE GARANTIA

- 1 - Sem prejuízo de outros prazos indicados pelos concorrentes, os prazos de garantia dos bens objeto do presente fornecimento não poderão ser inferiores a dois (2) anos, contados da data da receção definitiva.
- 2 - A garantia incidirá sobre todos os componentes, peças e acessórios suscetíveis de sofrer avaria ou danificação imputáveis a deficiências de fabrico ou de montagem.
- 3 - A garantia abrangerá o transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos.
- 4 - Da garantia excluir-se-ão apenas os danos provocados por má utilização ou negligência da entidade adjudicante.
- 5 - O adjudicatário obriga-se a substituir, reparar ou reconstruir, por sua conta, os componentes, peças e acessórios que sofram avaria ou fratura, durante o período de garantia.
- 6 - No caso de o adjudicatário se negar a realizar os trabalhos referidos no ponto anterior, a entidade adjudicante reserva-se o direito de proceder às substituições, reparações e reconstruções necessárias, imputando o respetivo custo ao adjudicatário.
- 7 - O prazo de garantia referido no n.º 1 suspende-se durante o período em que a entidade adjudicante se encontrar privada do uso dos veículos em virtude das operações da sua substituição, reparação, ou reconstrução, nos termos do Decreto-Lei n.º 67/2003, de 28 de abril.

8

Cláusula 10 PATENTES, LICENÇAS

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de tipos registadas, patentes registadas ou licenças.

Cláusula 11 INSTRUÇÕES TÉCNICAS

O adjudicatário obriga-se a entregar e obrigatoriamente em português, aquando do fornecimento, manuais, catálogos, microfichas ou CD – ROM, com instruções sobre a operação, manutenção e reparação dos materiais e equipamentos.

Cláusula 12 CERTIFICADOS DE CONFORMIDADE

O adjudicatário deverá apresentar certificados de conformidade emitidos pelas entidades competentes no momento da entrega dos equipamentos.

Cláusula 13 CAPACITAÇÃO

1 - O adjudicatário obriga-se a ministrar ao pessoal definido e escolhido pela entidade adjudicante (no máximo 16 pessoas), capacitação teórico/prática dos materiais e equipamentos a fornecer, referente aos lotes 1, 2, 3, 4 e 5.

2 - A capacitação será ministrada até 3 semanas após o fornecimento equipamentos, ao pessoal definido e escolhido, com a duração máxima de 8 horas por lote.

3 - O adjudicatário obriga-se ainda a suportar todos os encargos e despesas relativas à capacitação, incluindo as despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos e outras decorrentes da capacitação a ministrar.

Cláusula 14 PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

1 – Deverão ser respeitados os seguintes prazos de entregas, para os seguintes lotes:

LOTE 1 – até 60 dias após o visto prévio do Tribunal de Contas;

LOTE 2 – até 90 dias após o visto prévio do Tribunal de Contas;

LOTE 3 – até 30 dias após o visto prévio do Tribunal de Contas;

LOTE 4 – até 30 dias após o visto prévio do Tribunal de Contas;

LOTE 5 – até 30 dias após o visto prévio do Tribunal de Contas.

2- O local de entrega dos vários lotes em local a combinar previamente com o adjudicatário, sempre na área territorial da CIMBAL, de acordo com o Anexo 1.

Cláusula 15 PROTEÇÃO DE DADOS

1 - O adjudicatário obriga-se a aplicar o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 – RGPD.

2 - O adjudicatário obriga-se a observar sigilo quanto a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade da CIMBAL ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.

3 - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

4 - O adjudicatário obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da CIMBAL a que tenha acesso na execução do contrato.

5 - O adjudicatário assume igualmente o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados e que a CIMBAL lhe indique para esse efeito.

6 - O adjudicatário garante que terceiros que envolva na execução dos serviços, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores, com especial enfoque na aplicação do RGPD.

Cláusula 16 PREÇO CONTRATUAL

1 - Pelo fornecimento objeto do contrato, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, por lote, que terá de ser igual ou inferior ao preço máximo fixado na cláusula 4 do presente Caderno de Encargos, ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido na alínea anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à CIMBAL (incluindo as despesas de formação, alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de tipos registadas, patentes ou licenças, se aplicáveis).

Cláusula 17 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 – Nenhum fornecimento poderá ser efetuado antes da pronúncia do Tribunal de Contas.

2 - O pagamento será efetuado, para os lotes 1, 3, 4 e 5, em três fases:

- Fase 1- correspondente a 20% do valor contratual, com a entrega dos bens;
- Fase 2- correspondente a 30% do valor contratual, após o Auto de Receção Provisória;

- Fase 3 e última - correspondente a 50% do valor contratual, após o Auto de Receção Definitivo.

3 - O 2.º pagamento só será efetuado após a verificação da total compatibilidade dos equipamentos a entregar.

4 - O pagamento será efetuado para o lote 2, da seguinte forma:

Fase 1:

- 50% do valor contratual, com a entrega dos bens;

Fase 2:

- 40% do valor contratual, após montagem nos locais a definir e após o Auto de Receção Provisória;

Fase 3:

- 10% do valor contratual, após o Auto de Receção Definitivo.

5 - As faturas serão pagas, no prazo de 60 dias após a receção das mesmas pelo adjudicante, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

6 - Cada fatura emitida deverá estar de acordo com o estipulado no artigo 36.º do CIVA.

11

Cláusula 18 REVISÃO DE PREÇOS

Não haverá lugar a revisão de preços, mas poderá ocorrer a reposição do equilíbrio financeiro do contrato nos termos do Artigo 282.º do CCP.

Cláusula 19 INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

O incumprimento do contrato, tanto por facto imputável ao cocontratante ou à entidade adjudicante, rege-se nos termos do artigo 325.º e seguintes do CCP.

Cláusula 20 PENALIDADES CONTRATUAIS

1 - Caso o adjudicatário não cumpra qualquer uma das obrigações contratuais, ser-lhe-ão aplicadas, até integral cumprimento das mesmas ou até à rescisão do contrato, as seguintes multas diárias por cada uma das prestações em falta:

a) 2% do valor do fornecimento em falta, acrescido de IVA, por cada dia de atraso, nos primeiros 10 dias de atraso;

b) 4% do mesmo valor, por cada dia de atraso, nos segundos 10 dias de atraso;

c) 8% do mesmo valor nos dias subsequentes aos primeiros 20 dias, por cada dia de atraso, sem, contudo, e na sua globalidade, poder vir a exceder 20% do valor total da adjudicação.

2 - A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo adjudicatário, sem prejuízo das indemnizações legais a que tenha direito, pelos danos causados pelo incumprimento.

3 - Todos os factos que resultem dos pontos anteriores serão registados nas bases de dados do Fornecedor, indicando a respetiva penalidade, devendo este tomar obrigatoriamente conhecimento dos mesmos.

Cláusula 21 FORÇA MAIOR

1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos da alínea anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

13

Cláusula 22 COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23 FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24 SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A entidade adjudicante, tendo em conta a tipologia do presente procedimento, admite caso se entenda, a subcontratação e a cessão da posição contratual pelo adjudicatário, nos termos do artigo 316.º e seguintes.

Cláusula 25 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações efetuadas pelos Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 26 DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

LOTE 1 – Maquinaria pesada		
Biotrituradores/Estilhaçadores		
Biotrituradores/Estilhaçadores com diâmetro de corte 225×160mm autónomo		
Biotrituradores/Estilhaçadores com diâmetro corte 260×200mm autónomo		
Biotrituradores/Estilhaçadores com diâmetro de corte 225×160mm (Tomada de Força)		
Biotrituradores/Estilhaçadores com Diâmetro de corte 225mm* 160mm; (Autónomo)		
Biotrituradores/Estilhaçadores com diâmetro de corte 260×180mm (Tomada de Força)		
Biotrituradores/Estilhaçadores com diâmetro de corte 200×120mm (Autónomo)		
Equipamentos	Descrição	Qtd.
Diâmetro corte 225×160mm autónomo	Motor Diesel, ¾ cilindros, 38 Kw/52hp; Disco de corte, com diâmetro de 680mm, com 2 Filas de facas e contra-faca em tungsténio; Rolos de alimentação, de acionamento hidráulico, com regulação da estilha de 1 a 25 mm; Tubo de lanço do material ajustável de 2 a 3 mt, e rotativo a 300º; Sistema de corte com um diâmetro de 160 mm, com abertura entre rolos de alimentação: 225mm*160mm ; Equipado com reboque, homologado para estrada, com um sistema anti-stress “Classic” e com uma barra de alimentação a circundar a boca de alimentação.	4
Diâmetro corte 260×200mm autónomo	Motor Diesel, ¾ cilindros, 38 Kw/52hp; Disco de corte, com diâmetro de 800mm, com 2 Filas de facas e contra-faca em tungsténio; Rolos de alimentação, de acionamento hidráulico, com regulação da estilha de 1 a 25 mm; Tubo de lanço do material ajustável, de 2 a 3 mt, e rotativo a 300º; Sistema de corte com um diâmetro de 200 mm, com abertura entre rolos de alimentação: 260mm*200mm ; Equipado com reboque, homologado para estrada, com um sistema anti-stress “Secure” e com uma barra de alimentação a circundar a boca de alimentação.	2

Diâmetro corte 260×200mm (Tomada de Força)	Modelo para acoplamento a trator, com ligação aos três pontos, com PTO 1000rpm e para 90/95Cv; Disco de corte, com diâmetro de 680mm, com 2 Filas de facas e contra-faca em tungstênio; Rolos de alimentação, de acionamento hidráulico, com regulação da estilha de 1 a 25 mm; Tubo de lanço do material ajustável, de 2 a 3 mt, e rotativo a 300º; Sistema de corte com um diâmetro de 160 mm, com abertura entre rolos de alimentação: 225mm*160mm ; Equipado com uma barra de alimentação a circundar a boca de alimentação e revestimento redutor do ruído.	2
Diâmetro de corte 225mm*160mm; (Autónomo)	Potência de motor superior a 38Kw/50hp, arrefecido a água; Sistema “anti-stress” para evitar congestionamentos do material a triturar; A alimentação ao triturador/ destroçador deverá ser feita através de rolos de alimentação com acionamento hidráulico; Barra de segurança a circundar totalmente a boca de alimentação; Descarga do material triturado de forma vertical, a uma altura superior de 200mm; Número de facas: mínimo 2; Diâmetro do disco de corte: superior a 650mm e inferior a 700mm ; Largura dos rolos de admissão: superior a 200mm; Deverá possibilitar a afinação da estilha entre os 01mm e os 25mm. Tal sistema será efetuado mediante regulação da velocidade dos rolos de alimentação; Deverá ter capacidade de trituração mínima de 160mm.	2
Diâmetro de corte 260×180mm (Tomada de Força)	Motor Diesel, ¾ cilindros, 38 Kw/52hp; Disco de corte, com diâmetro de 180mm, com 2 Filas de facas e contra-faca em tungstênio; Rolos de alimentação, de acionamento hidráulico, com regulação da estilha de 1 a 25 mm; Tubo de lanço do material ajustável, de 2 a 3 mt, e rotativo a 300º; Sistema de corte com um diâmetro de 180 mm, com abertura entre rolos de alimentação: 260mm*180mm ; Equipado com reboque, homologado para estrada, com um sistema anti-stress “Advanced” e com uma barra de alimentação a circundar a boca de alimentação.	1
Diâmetro de corte 200×120mm (Autónomo)	Motor Diesel, ¾ cilindros, 21 Kw/28.5hp; Disco de corte, com diâmetro de 120mm, com 2 Filas de facas e contra-faca em tungstênio; Rolos de alimentação, de acionamento hidráulico, com regulação da estilha de 1 a 25 mm; Tubo de lanço do material ajustável, de 2 a 3 mt, e rotativo a 300º; Sistema de corte com um diâmetro de 120 mm, com abertura entre rolos de alimentação: 200mm*120mm ; Equipado com reboque, homologado para estrada, com um sistema anti-stress e com uma barra de alimentação a circundar a boca de alimentação.	4

LOTE 2 – Pontos de Água		
Tanque 210 m3		
Tanque 176m3		
Equipamentos	Descrição	Qtd.
Tanque 210 m3 (Barrancos)	Fornecimento e montagem de reservatório com capacidade para 210m3: • Diâmetro - 10,85m; • Altura - 2,27m (2 filas de chapa); • 24 Chapas de aço galvanizado DX51 Z275 - L3000 x h1250 x 1,5mm (espessura); • 1 Lona de PVC com densidade de 650g/m2 (vulcanização integralmente executada por máquina de alta frequência), para revestimento interior do fundo e paredes do reservatório; • 1 Manta geotêxtil com densidade de 300g/m2 (para almofada entre lona e chapa de aço).	2
Tanque 176m3 - 8,4m diam. (Vidigueira)	Fornecimento e montagem de reservatório com capacidade para 176m3: • Diâmetro - 8,14m; • Altura - 3,39m (3 filas de chapa); • 27 Chapas de aço galvanizado DX51 Z275 - L3000 x h1250 x 1,5mm (espessura); • 1 Lona de PVC com densidade de 650g/m2 (vulcanização integralmente executada por máquina de alta frequência), para revestimento interior do fundo e paredes do reservatório; • 1 Manta geotêxtil com densidade de 300g/m2 (para almofada entre lona e chapa de aço);	1
Tanque 176m3 – (Castro Verde)	Fornecimento e montagem de reservatório com capacidade para 176m3, tipo metálico, sendo colocado em local de fácil acesso: • A localização do reservatório, deve ser ao pé de Entradas pois existe um furo de água com capacidade e caudal que assegura o enchimento permanente deste tipo de infraestrutura; • Terraplanagem e movimentação de terreno; • Escavação em abertura e tapamento de valas para ligação de tubagem em PVC; • Execução de lintel de seção quadrada de 0,30x0,30 m em betão armado inclui cofragem e descofragem; • Armadura em varões de aço A400 NR; • Betão da classe C20/25; • Colocação de inertes (areia).	1

LOTE 3 - Sirenes		
Sirene de quartel trifásica de 1 turbina alcance de 750/2000m		
Sirene de quartel trifásica de 1 turbina com alcance de 1800/3500m		
Sirene trifásica tipo 400/D – PC 30-400 V/50 Hz Pot. Motor HP 3		
Equipamentos	Descrição	Qtd.
Sirene de quartel trifásica de 1 turbina alcance de 750/2000m	Sirene de Quartel Trifásica de 1 turbina, 750/2000 m	6
Sirene de quartel trifásica de 1 turbina com alcance de 1800/3500m	Sirene de Quartel Trifásica de 1 turbina, 1800/3500 m	7
Sirene trifásica tipo 400/D – pci 30-400 v/50 Hz Pot. Motor HP3	Sirene Trifásica 400/D - PC 30-400 V/50 Hz Pot. Motor HP 3	1
LOTE 4 - Altifalantes		
Kit controlador & Amplificador 150W FHK-CJB385 com Speaker FHK-YH150W		
Megafone c/sirene e microfone de mão		
Equipamentos	Descrição	Qtd.
Kit controlador & Amplificador 150W FHK-CJB385 com Speaker FHK-YH150W	Descrição técnica: - Modelo: FHK-CJB385; - Voltagem: DC12V; - Voltagem de Trabalho: C10.5V-14.5V; - Corrente: <70Ma; - Corrente em Standby <5mA; - Potencia: 150 Watt; - Impedância: 6Ω; - Distorção de som: <10%; - Frequência: 450Hz a 1850Hz; - Programa de Controlador: Mini Card; - Proteção de Programa: Circuito Independente; - Saída de Corrente: 11ª; - Controlador de Luz: 4; - Nº de Saídas de Corrente 4 de 10ª; - Potência do Speaker: 150W. Dimensões:	14

	- Comprimento: 220 mm; - Largura: 145 mm; - Altura: 55mm. Conteúdo: - Controlador & Amplificador; - Speaker 150W.	
Megafone c/sirene, Leitor USB/SD/MP3, Gravador de Mensagem e microfone de mão	Descrição técnica: - Potência máx: 25 W; - Alimentação: bateria de lítio recarregável de 1300mAh (incluída); - Autonomia com a bateria recarregável: aprox. 2 horas; - Tempo de carga da bateria: aprox. 4 horas; - 8 Pilhas LR14-C; - Entrada para 12 VDC, conector 5.5x2.1mm; - Dimensões: diâmetro 230x340mm; - Peso: 1300g.	3
Lote 5 - Kit 1.ª Intervenção		
Kit florestal de combate a incêndios (I)		
Kit florestal de combate a incêndios (II)		
Reboque para Kit		
Equipamentos	Descrição	Qtd.
Kit florestal de combate a incêndios (I)	Componentes: 1 Motobomba c/motor CCGPP--225500HHPPTT de 9HP, retráctil e bomba de média pressão (480L/m 9,5Bar) de arranque manual; 1 Depósito de 5Lts para combustível; 4 Lanços (20mts) de mangueira florestal 4K diâmetro 25mm c/uniões Storz; 1 Enrolador manual fixo para mangueira florestal de 25mm; 1 Agulheta de 25mm Storz com regulador de caudal (três) posições (jacto, cortina e fecho) com débito de 50 a 150 l/min; 1 Corpo de chupador com 7,5mts de comprimento e válvula fixa para aspiração; 1 Redução 25x50mm Storz; 1 Estrutura de apoio "chassi" para sustentação do tanque, fixada ao lastro da carroçaria por parafusos ou cintas de aperto rápido; 1 Projetor de 100mm c/proteção no vidro colocado no tanque c/ficha de 12V retráctil, para iluminação da zona de trabalho; 1 Tanque com capacidade de água de 500Lts +/- 5%, construído em alumínio devidamente compartimentado por anteparas: - Saída de água do tanque para a motobomba através de união flexível; - Dispositivo de evacuação de água «tubo ladrão»; - Cama para depósito de areias e lamas com dreno para limpeza; - Nível de água de leitura constante em tubo acrílico transparente; - Entrada para abastecimento lateral/superior com tampa de rosca;	12

	- Sistema de autoabastecimento do exterior através da motobomba; 1 Estrutura tipo (Rollbar) por cima do tanque para fixação de equipamentos; 2 Cintas para fixação do tanque.	
Kit florestal de combate a incêndios (II)	Componentes: 1 Moto-Bomba c/motor CCGGPP--225500HHPPTT de 9HP, retráctil e bomba de média pressão (480L/m 9,5Bar) de arranque manual, 1 Depósito de 5Lts para combustível; 4 Lanços (20mts) de mangueira florestal 4K diâmetro 25mm c/uniões Storz; 1 Enrolador manual fixo para mangueira florestal de 25mm; 1 Agulheta de 25mm Storz com regulador de caudal (três) posições (jacto, cortina e fecho) com débito de 50 a 150 l/min; 1 Corpo de chupador com 7,5mts de comprimento e válvula fixa para aspiração; 1 Redução 25x50mm Storz; 1 Estrutura de apoio “chassi” para sustentação do tanque, fixada ao lastro da carroçaria por parafusos ou cintas de aperto rápido; 1 Projetor de 100mm c/proteção no vidro colocado no tanque c/ficha de 12V retráctil, para iluminação da zona de trabalho, 1 Tanque com capacidade de água de 500Lts +/- 5%, construído em alumínio devidamente compartimentado por anteparas: - Saída de água do tanque para a motobomba através de união flexível; - Dispositivo de evacuação de água «tubo ladrão»; - Cama para depósito de areias e lamas com dreno para limpeza; - Nível de água de leitura constante em tubo acrílico transparente, - Entrada para abastecimento lateral/superior com tampa de rosca; - Sistema de autoabastecimento do exterior através da motobomba; 1 Estrutura tipo (Rollbar) por cima do tanque para fixação de equipamentos; 2 Cintas para fixação do tanque.	2
Reboque para Kit	Reboque com as seguintes características: 1 Chassis em aço galvanizado a quente por imersão. 1 Eixo AL-KO com suspensão por borrachas de torção e capacidade de 900kg. 3 Rodas 175R13”C, incluindo a suplente. 2 Guarda-lamas em plástico. 1 Roda giratória com capacidade de carga vertical de 150Kg. Sinalização e instalação elétrica com ficha de 13 pinos e adaptador. Tampo/remate em alumínio antiderrapante. Dimensões do estrado 1735mm de comprimento e 1300mm de largura.	11

O Primeiro Secretário da CIMBAL

Assinado por : **FERNANDO JORGE CASTANHO
SILVA ROMBA**

Num. de Identificação: BI070608962

Data: 2020.06.15 09:39:44+01'00'



Fernando Jorge Castanho Silva Romba

Anexo 1 - Local de entrega dos bens

Candidatura Proteção de Riscos de Incêndio			
Local de Entrega (Município)	Equipamento	Qtd.	Lote
Aljustrel	Biotriturador/Estilhaçador diâmetro de corte 225×160mm autónomo	1	1
	Kit Florestal de combate a incêndios (I)	1	5
	Reboque para Kit	1	5
Alvito	Sirene de Quartel Trifásica de 1 turbina com alcance de 1800/3500	1	3
	Megafone c/sirene e microfone na mão	2	4
	Biotrituradores/estilhaçadores diâmetro de corte 200×120mm (Autónomo)	2	1
Barrancos	Sirene de Quartel trifásica de 1 turbina com alcance de 750/2000	1	3
	Megafone c/sirene e microfone na mão	1	4
	Tanque 210 m3	2	2
	Biotriturador/Estilhaçador diâmetro de corte 225×160mm autónomo	1	1
Beja	Sirene de Quartel trifásica de 1 turbina, com alcance de 1800/3500m	5	3
	Kit controlador & amplificador 150W FHK-CJB385 com Speaker FHK-YH150W	5	4
	Kit florestal de combate a incêndios (I)	2	5
	Reboque para Kit	2	5
	Biotriturador/Estilhaçador diâmetro de corte 225×160mm autónomo	1	1
Castro Verde	Tanque 176 m3 com montagem e ligações	1	2
	Kit florestal de combate a incêndios (I)	1	5
	Reboque para Kit	1	5
Cuba	Kit florestal de combate a incêndios (I)	1	5
Mértola	Sirene de Quartel Trifásica tipo 400/D – PC 30-400 V/50 Hz Pot. Motor HP 3	1	3
	Kit florestal de combate a incêndios (II)	2	5
	Biotriturador/Estilhaçador diâmetro de corte 225×160mm autónomo	1	1
Moura	Reboque para KIT	5	5
	Kit florestal de combate a incêndios (I)	5	5
	Kit controlador & amplificador 150W FHK-CJB385 com Speaker FHK-YH150W	6	4
	Biotriturador/Estilhaçador diâmetro de corte 260×200mm autónomo	2	1

Candidatura Proteção de Riscos de Incêndio			
Local de Entrega (Município)	Equipamento	Qtd.	Lote
Ourique	Sirene de Quartel trifásica de 1 turbina com alcance de 750/2000m	3	3
	Biotriturador/Estilhaçador Diâmetro de corte 260×200mm (Tomada de Força)	2	1
Serpa	Biotriturador/Estilhaçador Diâmetro de corte 225mm*160mm (Autónomo)	2	1
Vidigueira	Sirene de Quartel trifásica de 1 turbina com alcance de 750/2000m	2	3
	Sirene de Quartel trifásica de 1 turbina, com alcance de 1800/3500m	1	3
	Kit controlador & amplificador 150W FHK-CJB385 com Speaker FHK-YH1 50W	3	4
	Tanque 176m ³ , 8,4m diam.	1	2
	Kit florestal de combate a incêndios (I)	2	5
	Reboque para Kit	2	5
	Biotriturador/Estilhaçador Diâmetro de corte 260×180mm (Tomada de Força)	1	1
	Biotriturador/Estilhaçador Diâmetro de corte 200×120mm (Autónomo)	2	1